A C Ó R D Ã O

TC-022058.989.23-7

Representante: Aço Forte de Meriti Indústria Metalúrgica e Logística Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Responsável: Izaías José de Santana (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Jacareí relacionadas ao Pregão Presencial nº 04/2023, objetivando o registro de preços para fornecimento, montagem e instalação de abrigos de passageiros nos pontos de parada de ônibus dentro do perímetro urbano e rural do Município, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e acompanhamento técnico para a efetiva conclusão dos serviços.

Advogados: Luis Coelho da Silva Junior (OAB/RJ nº 205.126), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036) e Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS NOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO EM DESCONFORMIDADE COM O EXIGIDO NO EDITAL. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar improcedente** a Representação.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR